



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5184/2020.
De 03 de abril de 2020.

Súmula: “Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande, decorrente do Coronavírus – COVID-19, e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferida pelo inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, pela Lei Federal n. 13.979/2020, bem como pela Portaria do Ministério da Saúde n. 356, de 11 de março de 2020:

Considerando a Portaria MS/GM n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando, ainda, que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, por fim, o Decreto Legislativo n. 02/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no Estado do Paraná:

DECRETA

Art. 1º Fica decretado para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de Fazenda Rio Grande, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

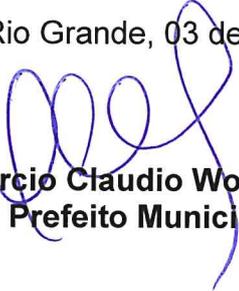


**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública de que trata o *caput* desse artigo será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/ 2000 – LRF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

